



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 184/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, EM QUE É BENEFICIÁRIA A 10ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº 15551-20.00/14-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDOS DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., com sede na Rua Zelma Antunes Pereira, nº 71, Bairro Itaip – ELDORADO DO SUL/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.134.086/0001-23, fone/fax : (51) 3481-3278, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. ANTÔNIO CARLOS COELHO, portador da Carteira de Identidade nº 5003863783 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 082.525.300-44, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 15551-20.00/14-3, Pregão Presencial nº 263/CELIC/2014, Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº 44.365, de 23 de março de 2006 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Execução de serviços de vigilância desarmada, a ser realizado na 10ª Coordenadoria Regional de Saúde, situado na Rua General Sampaio, nº 1679 – Alegrete/RS, conforme **Anexo I – Memorial Descritivo**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste Contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo I – Memorial Descritivo**, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 30.996,00 (trinta mil e novecentos e noventa e seis reais) mensais**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A" : R\$ 23.556,44

Montante "B": R\$ 7.439,56

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso:0006

U.O.....: 20.01

Empenho: 15002553581

Atividade/Projeto.....: 6591 e/ou 6193

Elemento: 3.3.90.37.3702

Data de empenho:30/06/2015

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.2 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.3 A repactuação deste Contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

4.4 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

4.5 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

4.6 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços de Terceiros – CST, de acordo com a Instrução Normativa DDPE nº 01/2006 (alterada pela IN TE nº 01/2012) e o Decreto nº 44.365, de 23 de março de 2006.

4.7 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

4.8 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.

4.9 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

5.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o **5º dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada **até o dia 25 (vinte e cinco)** do mês da prestação dos serviços.

5.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;

5.4 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o **período de 23 do mês anterior a 22 do mês** a que se refere à prestação dos serviços.

5.5 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

5.6 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito.

5.7 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 4º e art. 5º do Decreto nº 43.183 de 22 de junho de 2004, os quais deverão ficar arquivados junto a Contratante:

I - mensalmente:

5.7.1 recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;

5.7.2 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);

5.7.3 guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados;

5.7.4 recibos de fornecimento de vale-transporte;

5.7.5 guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao Contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais faturas às quais se vinculam;

5.7.6 formulário GPS devidamente identificado com carimbo CNPJ da Contratada e preenchido com o valor de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal, a título de retenção para a seguridade social, conforme prevê o art. 31 da Lei nº 8.212/91, alterado pela Lei nº 9.711/98, cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela Contratante, salvo determinação legal em contrário;

II- trimestralmente:

5.7.7 Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

III - semestralmente:

5.7.8 Certidão de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias;

IV - anualmente e quando ocorrer o evento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.7.9 avisos e recibos de férias;
- 5.7.10 recibos de 13º salário;
- 5.7.11 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- 5.7.12 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- 5.7.13 ficha de registro de empregado;
- 5.7.14 Contrato de Trabalho;
- 5.7.15 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de Trabalho;
- 5.7.16 autorização para descontos salariais.

5.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.10 Fornecer mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste Contrato, bem como os demais documentos nesta Cláusula, como condição à percepção mensal do valor faturado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 3% (três por cento), referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados, de acordo com o informado às folhas 498 do processo Administrativo nº. 15551-2000/14-3.

CLÁUSULA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO

6.1. Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do montante "C" serão indenizados pelo efetivamente dispendido pela Contratada, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal e/ou nota fiscal fatura.

6.1.1. A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

6.1.2. O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

6.1.3. O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS

8.1 A inexecução dos serviços do presente Contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

Montantes "A" + "B"

Desconto = -----x horas a descontar

Dias úteis/mês x horas dia útil

8.2 Considera-se dia útil para fins desta Cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8.3 Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1 Os serviços terão início no prazo de até 05 dias a contar do recebimento da Autorização de Serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as Cláusulas deste instrumento.

10.2 A Autorização de Serviços somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3 O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da publicação da súmula do Contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação pertinente.

10.4 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.5 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual atualizado.

Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na proposta, cláusulas contratuais e ainda observada legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Dos Direitos

12.1.1 Da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

12.1.2 Da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

12.2 Das Obrigações

12.2.1 Da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

c) Designar formalmente um servidor do quadro permanente, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA para com os empregados envolvidos na prestação dos serviços.

d) Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, bem como entrevistar os empregados nos termos do artigo 3º § 1º e 2º, e do § 1º e 2º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 43.183/2004, e

e) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

12.2.2 Da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- d) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- j) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- k) Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;
- l) A mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- m) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- n) Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- o) Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- p) Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;
- q) Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;
- r) Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- s) Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;
- t) Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- u) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;
- v) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;
- w) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- x) O contratado não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- y) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- z) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da contratante;
- aa) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- bb) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as instalações da contratante;
- cc) Atender de imediato as solicitações quanto as substituições da mão-de-obra qualificada ou intendida como inadequada para a prestação de serviços;
- dd) Instruir a mão-de-obra quanto as necessidades de acatar as orientações do preposto da contratante, inclusive quando ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- ee) Relatar a contratante de toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- ff) Os supervisores do contratado deverão obrigatoriamente inspecionar os Postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana em dias e períodos (diurno 07h/15h e no noturno 15h/23h) alternados
- gg) **Atender integralmente o Anexo I – Memorial Descritivo.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

15.1 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, serão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, bem como Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

15.1. 1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

15.1. 2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a. entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b. descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento);

c. inexecução total do acordo: 10% (dez por cento);

d. atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

15.1. 2.1 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

15.1. 2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

15.1. 3 Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que

- a. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

15.1. 3.1 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

15.1. 4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

15.3 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

15.4 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

15.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

15.6 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

15.7 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código, conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

16.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

17.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 16 de julho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ

Secretário de Estado da Saúde/RS

ANTÔNIO CARLOS COELHO

Sócio-Proprietário da Mohra Serviços de Vigilância Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Contratação licitatória pelo período 12 meses prorrogáveis na forma da lei, para prestação de serviços de VIGILÂNCIA DESARMADA, a ser realizado na 10ª Coordenadoria Regional de Saúde, situado na Rua General Sampaio, nº 1679 – Alegrete/RS, sendo prestados por 02 (dois) postos de 24 (vinte e quatro horas), de segunda à domingo inclusive feriados.

1. Objeto: Serviço de Vigilância
2. Local: 10ª Coordenadoria Regional de Saúde
3. Endereço: Rua General Sampaio, 1679.
4. Município: Alegrete-RS
5. Quantidade de prédios: 01(um) pavimento e 01 (um) subsolo – Área Interna 5.000m², Área Externa 2.000 m².
6. Dias e horário de funcionamento da unidade administrativa: de Segunda a Sexta-feira, horário comercial.
7. Nº Total de vigilantes: 02 (dois) POSTOS DE 24 (vinte e quatro) HORAS de segunda a domingo, inclusive feriados.

	Diurno(07 h às 19h)	Noturno(19h às 07h)
Segunda a sexta	()	()
Segunda a domingos, incluindo feriados	(x)	(x)
Sábado, domingo e feriados	()	()

☐ Tipo de vigilância:

ARMADA DIURNA () ARMADA NOTURNA ()
DESARMADA DIURNA (x) DESARMADA NOTURNA (x)

☐ Pontos de localização do vigilante dentro do prédio:

a) Dentro (x) Fora (x)

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela contratante, envolve a alocação, pelo contratado, de mão-de-obra capacitada para:
 - 1.1.1. Comunicar imediatamente à contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
 - 1.1.2. Manter afixados no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim;
 - 1.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da contratante, bem como as que entender oportunas;
 - 1.1.4. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 1.1.5. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna de instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 1.1.6. Repassar para o(s) vigilante(s) que esta(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 1.1.7. Comunicar a área de segurança da contratante todo acontecimento entendido irregular que atente contra o patrimônio da contratante;
- 1.1.8. Colaborar com as polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 1.1.9. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e fim de semanas, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- 1.1.10. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados as instalações, sem que esses estejam devida e previamente autorizados pela contratante ou responsável pela instalação;
- 1.1.11. Proibir aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e a segurança da contratante no caso de desobediência;
- 1.1.12. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco a segurança dos serviços e das instalações;
- 1.1.13. Proibir a utilização do Posto para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 1.1.14. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto da contratante, verificando todas as dependências das instalações adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;
- 1.1.15. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com a aparência pessoal adequada;
- 1.1.16. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 1.1.17. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando serviços;
- 1.2. A programação dos serviços será feita periodicamente por preposto da contratante e deverão ser cumpridos, pelo contrato, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral em que se façam presentes;

2. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- 2.1. Fazer seguros de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 2.2. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 2.3. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados - Tabela de Locais e de horários fixados na escala de serviço elaborada pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilidade de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 2.4. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

Calça

Camisa de mangas compridas e curtas

Cinto de Nylon

Sapatos

Meias

Quepe com emblema

Jaqueta de frio ou Japona

Capa de chuva

Crachá

Distintivo tipo Broche



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Livro de ocorrência
Cassetete
Porta cassetete
Apito
Cordão de Apito
Lanterna 3 pilhas
Pilhas para lanterna;

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e estilizada.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial grande e estilizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 027/2015 - DC

Senhor Representante da **MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**

Processo nº. 15551-20.00/14-3

Objeto: Execução de Serviços de Vigilância Desarmada.

Beneficiário: 10ª Coordenadoria Regional de Saúde

Endereço: Rua General Sampaio, nº 1679 - Alegrete/RS

Início: 24 / 07 /2015

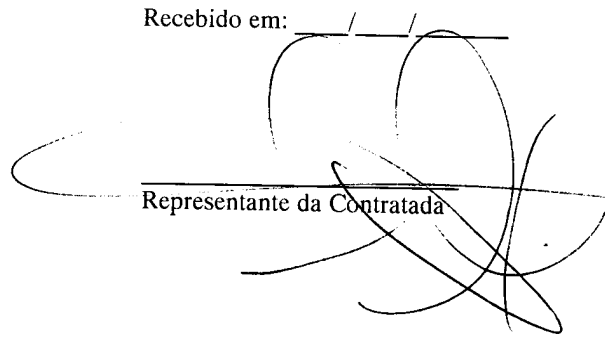
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do CONTRATO nº 184/2015.

Porto Alegre, 21 de Julho de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS

Recebido em: _____


Representante da Contratada

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, fica notificado o infrator, Drogaria São Luis Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.246.245/0001-69, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, efetuar o pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente à MULTA imposta em decorrência de infração apurada em Processo Administrativo Sanitário, instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração Sanitária n.º 001/14, de 30 de outubro de 2014. O pagamento deverá ser efetuado em qualquer Agência Bancária do BANRISUL, Conta n.º 02523147.01, Agência 0597 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, cuja cópia devidamente quitada, deverá ser encaminhada a 1ª Coordenadoria Regional de Saúde, localizada na Avenida Borges de Medeiros, 536, 2º andar, sala 207, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-022, no prazo de até 05 (cinco) dias após o pagamento. A não comprovação do pagamento da multa poderá implicar no seu encaminhamento para inscrição como débito em dívida ativa do Estado.

Código: 1506215

SÚMULAS

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n.º: 053119.2000/15-4
 Empresa: Nutriport Comercial Ltda.
 Objeto: aquisição de 282.000 mililitros do dietoterápico Nutrison Standart 1.0.
 Valor total: R\$ 10.998,00
 Base legal: inciso IV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93
 Ratificação: em 17/07/15 conforme art. 26 da Lei supracitada.
 Porto Alegre, 21 de julho de 2015.
 Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 139/2015

Processo n.º 037358-20.00/15-1
 O pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lances:
 LOTES 01, 02, 03 e 04 - DESERTOS
 LOTE 05 - FRACASSADO
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
 Porto Alegre, 21 de julho de 2015.
 Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0128/2015

Processo n.º: 059452-20.00/15-0
 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
 LOTE: 01: DESERTO
 LOTE: 02: Empresa: D-HOSP-DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
 CNPJ: 08.076.127/0009-53 Valor: R\$ 15.180,00
 LOTE: 03: DESERTO
 VALOR TOTAL R\$ 15.180,00
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
 Porto Alegre, 21 de julho de 2015.
 Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0129/2015

Processo n.º: 059920-20.00/15-0
 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
 LOTE: 01: Empresa: D-HOSP-DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
 CNPJ: 08.076.127/0009-53 Valor: R\$ 8.005.344,00
 LOTE: 02: Empresa: MERCK S/A
 CNPJ: 33.069.212/0012-37 Valor: R\$ 5.548.284,00
 LOTE: 03: Empresa: DIMACI/MG - MATERIAL CIRÚRGICO LTDA
 CNPJ: 12.927.876/0001-67 Valor: R\$ 184.758,00
 LOTE: 04: DESERTO
 LOTE: 05: Empresa: D-HOSP-DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
 CNPJ: 08.076.127/0009-53 Valor: R\$ 713.892,00
 VALOR TOTAL R\$ 14.452.278,00
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
 Porto Alegre, 21 de julho de 2015.
 Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0130/2015

Processo n.º: 059453-20.00/15-3
 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
 LOTE: 01: Empresa: HOSP-LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 CNPJ: 06.081.203/0001-36 Valor: R\$ 104.400,00
 LOTE: 02: Empresa: BRISTOL-MYERS S/A
 CNPJ: 56.998.982/0012-60 Valor: R\$ 11.971.995,84
 LOTE: 03: Empresa: BRISTOL-MYERS S/A
 CNPJ: 56.998.982/0012-60 Valor: R\$ 1.078.768,80
 VALOR TOTAL R\$ 13.155.164,64
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
 Porto Alegre, 21 de julho de 2015.
 Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0122/2015

Processo n.º: 59241-2000/15-0
 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
 Lote: 01: Empresa: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA.
 CNPJ: 44734671000151. Valor: R\$5.670,00
 Lotes 02, 03 e 04: Empresa: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ: 04071245000160. Valor Lote 02: R\$5.643,00, Valor Lote 03: R\$166.994,40.
 Valor Lote 04: R\$1.044.000,00.
 Lote: 05: Empresa: ONCOPROD DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPS. E ONCOLÓGICOS LTDA.
 CNPJ: 04307650000135. Valor: R\$10.671.804,00
 Valor Total: R\$11.894.111,40
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
 Porto Alegre, 21 de julho de 2015.
 Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 109/2015

Processo n.º: 059520-20.00/15-8
 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
 Lote: 01: Empresa: Nutriport Comercial Ltda.
 CNPJ: 03.612.312/0003-06
 Valor do lote: R\$ 13.989.500,00
 Lote: 02: Empresa: Nutriclin Saúde Com. Prods. Nutricionais Ltda - EPP CNPJ: 12.694.747/0002-57
 Valor do lote: R\$ 70.525,00
 Lote: 03: Empresa: V & D Com. Prods. Naturais Ltda - ME. Cnpj: 01.948.818/0001-01 Valor do lote: R\$ 277.200,00
 Total: R\$ 14.337.225,00
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
 Porto Alegre, 21 de julho de 2015.
 Divisão de Compras

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 133/2015

Processo n.º: 064369-20.00/15-3
 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s):
 Lote 01 - Revogado
 Lote: 02: Empresa: Nutriport Comercial Ltda. CNPJ: 03.612.312/0003-06
 Valor do lote: R\$ 94.867,20
 Lote: 03: Empresa: Riopasa Dist. Medicamentos Ltda. CNPJ: 02.298.254/0001-63
 Valor do lote: R\$ 117.740,00
 Total: R\$ 212.607,20
 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
 Porto Alegre, 21 de julho de 2015.
 Divisão de Compras

Código: 1506208

NºCONT.DCC/187/2015, Processo: Nº48125-20.00/09-0, celebrado em 14-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e TEUTOLAB ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, serviços de exame auxiliares de diagnose, na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de TEUTÔNIA/RS, pertencente à 16ª CRS, dentro dos limites quantitativos fixados neste Contrato. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, estimada em até R\$ 5.247,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais) para um quantitativo mensal de até 1.166 (hum mil, cento e sessenta e seis) procedimentos. VALOR ANUAL: 62.964,00 (sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais) para um quantitativo anual de até 13.992 (treze mil, novecentos e noventa e dois) procedimentos. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U. O.: 20.95 / Empenho: 15002531134 / Atividade: 8065 e/ou 6284 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Data do Empenho: 29/06/2015. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/184/2015, Processo: Nº15551-20.00/14-3, celebrado em 16-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. OBJETO: Visa à execução de serviços de vigilância desarmada, a ser realizado na 10ª Coordenadoria Regional de Saúde, situado na Rua General Sampaio, nº 1679 - Alegrete/RS. PREÇO: O preço total para o presente ajuste é de R\$ 30.996,00 (trinta mil e novecentos e noventa e seis reais) mensais. RECURSO: 0006 / U. O.: 20.01 / Empenho: 15002553581 / Atividade/Projeto: 6591 e/ou 6193 / Elemento: 3.3.90.37.3702 / Data do Empenho: 30/06/2015. PRAZO: 12 meses, a contar da publicação de sua Súmula no DOE.

NºCONT.DCC/198/2015, Processo: Nº43335-20.00/15-7, celebrado em 16-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. OBJETO: Visa à contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA com rádios transmissores e de rondas a cavalo, diariamente, a serem realizados no HOSPITAL COLÔNIA ITAPUÁ - HCI, situado à Rodovia Frei Pacifico, s/nº, VIAMÃO/RS. PREÇO: O preço total mensal para o presente ajuste é de R\$ 90.774,00 (noventa mil e setecentos e setenta e quatro reais). RECURSO: 0006 / U. O.: 20.01 / Empenho: 15002697389 / Atividade: 6484 / Elemento: 3.3.90.37.3702 / Subprojeto: 0001 / Data do Empenho: 09/07/2015. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.

Nº T.A.DCC/057/2015, Processo: Nº32483-20.00/10-4, celebrado em 20-07-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, entidade autárquica federal, vinculada ao MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: A prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Contrato nº 137/2011 (locação da 16ª CRS - Lajeado/RS), por 12 (doze) meses, com início em 28 de julho de 2015 e término em 25 de julho de 2016. CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço: O valor locativo mensal do Contrato será corrigido tendo por base a variação acumulada do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida até o mês anterior ao da vigência do reajuste, ou havendo sua extinção, outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

Porto Alegre, 21 de julho de 2015.

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde

Código: 1506209

Nº A.R.P. DCC/341/2015, referente ao Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 0105/2015, Processo: Nº56840-20.00/15-4, celebrado em 18-07-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas, para atender ao CPAF e FPERGS: Axetil Cefuroxima 250 mg/5 ml - Suspensão Oral / Quantidade total: 40.040 mililitros / Apresentação: 572 caixas com 1 frasco de 70 mililitros / Valor total: R\$ 30.830,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. As despesas resultantes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	SES	FPERGS
Recurso	0006 1865	0001
U. O.	2095	48.01
Atividade	6182 6286 8073	4607

Natureza da Despesa: 339091 339030